



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Audiência Pública - Senado Federal

Internacionalização de Empresas Nacionais

23/8/2017

Carlos Borges Teixeira
Secretário da SecexEstataisRJ

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

ESTRUTURA

Sede: Brasília

27 Secex's estaduais

SecexEstataisRJ

Sigilo

Questão dos Sigilos Bancário e Comercial

item 9.2 do Ac. 2.462/2014-TCU-Plenário: Det. fornecimento inf./documentos sonegados à equipe fisc. O BNDES ingressou c/ MS 33.340 junto ao STF. Por decisão da maioria, publicada em 5/6/2015, foi denegada a segurança pleiteada pelo Banco.

Reflexões - atuação do BNDES

- O BNDES, instituição que visa apoiar o desenvolvimento econômico e social, tem avaliado se os postulantes a recursos, seja por intermédio de operações de renda fixa ou variável, teriam condições de captá-los no mercado privado?
- As decisões de conceder créditos, em condições mais favoráveis (financiamento de longo prazo; taxa de juros inferiores, se comparadas ao livre mercado), dada a natureza da instituição de fomento, estão levando em consideração projetos que visem um alto retorno social, ainda que com previsão de baixo retorno financeiro?
- As negociações estariam apoiadas em oportunidades de investimento para o País em áreas de manifesto desinteresse da iniciativa privada?

Reflexões - atuação do BNDES

- A política adotada pelo Sistema BNDES (considerado aqui sua subsidiária integral - BNDESPAR) de manter, em seu portfólio de negócios, linhas de financiamento para a reestruturação de empresas privadas, da forma como estão sendo estruturadas, estariam condizentes com os objetivos de fomentar o crescimento econômico e social do Brasil?
- A estratégia que vem sendo adotada pelo Sistema BNDES, por intermédio da BNDESPAR, de direcionar vultosos aportes financeiros em operações de renda variável está condizente com a melhor prática observada nas principais instituições de fomento internacionais, haja vista o percentual de recursos públicos que são captados para compor o *funding* do banco - supera os 90% - fonte: <http://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/transparencia/fontes-de-recursos>)?

BNDES - Processos Relevantes em curso

TC: 007.481/2014-4

BNDES - alocação de recursos - base de dados

TC: 032.888/2016-3

BNDES - financiamentos exportação sv. engenharia

TC: 006.248/2017-9

BNDES - Repr. participação acionária - Odebrecht Agroindustrial

TC: 030.518/2014-8

BNDES - exame garantias oferecidas empresas Grupo EBX

TC: 036.744/2016-6

BNDESPar - aud. conversão debêntures Frigorífico Marfrig

TC:

BNDES - efetividade das ações do BNDES – verificação do retorno econômico e social

BNDES - Processos Relevantes em curso

TC: 034.932/2015-1 **(JBS)**

BNDES - financ. operação de aquisição da Pilgrim's Pride Corp.

TC: 034.935/2015-0 **(JBS)**

BNDESPar - participação acionária na Bertin S/A

TC: 034.931/2015-5 **(JBS)**

BNDES - aquisição da National Beef Packing Co.

TC: 034.930/2015-9 **(JBS) – Acórdão 800/2017-TCU-Plenário**

BNDES - aquisição Swift Foods & Co.

TC: 023.792/2015-9

BNDESPar - participações acionárias (Grupo EBX)

TC: 034.940/2015-4

BNDESPar - part. acionária empresa independência

BNDES - Processos Relevantes em curso

TC: 028.052/2016-1

BNDESPar - part. acionária sociedade Vale Soluções em Energia

TC: 017.469/2016-3

BNDES - custos projetos exterior - construção de rodovias

TC: 017.473/2016-0

BNDES - custo projetos exterior - const. habit./sanea./metrô/infra.

TC: 017.472/2016-4

BNDES - custos projeto exterior - hidr./term./linhas de transmissão

TC: 017.475/2016-3

BNDES - custos projetos exterior - gasodutos

TC: 017.470/2016-1

BNDES - custos projetos exterior - portos/estaleiros/aqueduto

TC: 017.476/2016-0

BNDES - custos projetos exterior - usinas siderúrg./irrigação

TC: 017.471/2016-8

BNDES - custos projetos exterior - aeroportos/hangares

Fiscalização no Grupo JBS

Audiência Pública de hoje: **Internacionalização** de Empresas Nacionais.

No momento o TCU tem atuado em 2 vertentes (BNDESPAR):

- 1) financiamento à exportação de serviços de engenharia;
- 2) participação acionária ou aquisição de debêntures de empresas privadas visando a sua capitalização com a finalidade de adquirir empresas no exterior.

1) financiamento à exportação de serviços de engenharia - competência do BNDES

Processo 034.365/2014-1 (RA). Objetivo: analisar as linhas de crédito de financiamento à exportação de serviços de engenharia e construção de infraestrutura a ente público estrangeiro. Resultante: Acórdão 1.413/2016-TCU-Plenário.

Dentre outros aspectos, verificou-se a necessidade de verificar a governança dos órgãos decisórios não relacionados ao BNDES (Secretaria de Assuntos Internacionais do MF - SAINF-MF; Câmara de Comércio Exterior - CAMEX; Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações - COFIG; Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S/A – ABGF).

1) financiamento à exportação de serviços de engenharia que não sejam de competência do BNDES

Processo 032.888/2016-3. Verificação da governança dos órgãos decisórios – SAINF-MF, CAMEX, COFIG, ABGF, dentre outros, e verificação da compatibilidade dos preços praticados no exterior pelas empresas brasileiras beneficiárias desses recursos.

Com relação ao custos dos projetos no exterior existem 7 processos autuados: (i) construção de rodovias; (ii) const. habit./sanea./metrô/infra.; (iii) (iv) hidr./term./linhas de transmissão; gasodutos; (v) portos/estaleiros/aqueduto; (vi) usinas siderúrg./irrigação; e, (vii) aeroportos/hangares.

2) participação acionária ou aquisição de debêntures

Trabalhos em curso:

- . participação acionária - Odebrecht Agroindustrial;
- . Conversão de debêntures Frigorífico Marfrig;
- . Conversão de debêntures Pilgrim's Pride Corp;
- . participação acionária na Bertin S/A;
- . aquisição da National Beef Packing Co.;
- . participação acionária na Swift Foods & Co.; (Acórdão)
- . participações acionárias (Grupo EBX);
- . part. acionária empresa independência;
- . part. acionária sociedade Vale Soluções em Energia.

SCN - TC 007.527/2014-4

. Auditoria nas operações de crédito contratadas pelo Bndes e participações acionárias realizadas pelo Bndespar em empresas do Grupo JBS Friboi, de 2005 a 2014, com vistas a esclarecer os aspectos financeiros das operações, os critérios utilizados na escolha das empresas do setor e as vantagens sociais geradas por essas operações.

ACÓRDÃO 3.011/2015-TCU-Plenário

ACÓRDÃO 3.011/2015-TCU-Plenário

.....

9.2. determinar a autuação de três apartados conexos a este processo de auditoria, em cujos âmbitos serão analisados os indícios de dano e demais irregularidades relacionadas às seguintes operações:

9.2.1. Participação acionária na empresa JBS visando a sua capitalização com a finalidade de adquirir a empresa americana Swift Foods & Co. (TC 034.930/2015-9). Recentemente foi publicado o Acórdão 800/17-TCU-Plenário. (TCE 010.398/2017-1 - diferença pagtº ágil – R\$ 0,50 por ação – R\$ 69,7 milhões + audiências);

ACÓRDÃO 3.011/2015-TCU-Plenário

9.2.2. Participação acionária na empresa JBS visando a sua capitalização com a finalidade de adquirir a empresa americana National Beef Packing Co. e a divisão de carnes bovinas da Smithfield Beef Group (TC 034.931/2015-5 – em revisão); e

9.2.3. Aquisição de debêntures da empresa JBS visando a sua capitalização com a finalidade de adquirir a empresa americana Pilgrim's Pride Corporation (TC 034.932/2015-1 – em instrução);

ACÓRDÃO 3.011/2015-TCU-Plenário

9.3. determinar a autuação de apartado conexo a este processo de auditoria, em cujo âmbito serão analisados os indícios de irregularidades relacionadas à operação de participação acionária na empresa Bertin S/A e sua posterior incorporação pela empresa JBS (TC 034.935/2015-0 – em instrução);

9.4. determinar a autuação de dois processos, sem conexão com este processo de auditoria, em cujo âmbito serão analisados:

9.4.1. os indícios de irregularidades relacionadas à operação de participação acionária na empresa Independência S/A (em instrução);

ACÓRDÃO 3.011/2015-TCU-Plenário

Investimento da BNDESPar	Data	Valor Histórico	Finalidade
Ações JBS	06/07/2007	1.115.581.927,98	Compra da Swift
Ações JBS	09/08/2007	21.424.325,92	Compra da Swift
Fundo FIP Prot/Ações JBS	17/04/2008	635.400.000,00	Compra da National Beef/Smithfield
Ações JBS	18/04/2008	335.267.813,30	Compra da National Beef/Smithfield
Ações Bertin	29/04/2008	1.000.000.039,50	Compra de empresas e ampliação de plantas e novas unidades industriais
Fundo FIP Prot/Ações JBS	28/05/2008	25.200.000,00	Compra da National Beef/Smithfield
Ações Bertin	17/09/2008	500.000.019,75	Compra de empresas e ampliação de plantas e novas unidades industriais
Ações Bertin	29/09/2008	300.000.011,85	Compra de empresas e ampliação de plantas e novas unidades industriais
Ações Bertin	23/12/2008	699.929.661,06	Compra de empresas e ampliação de plantas e novas unidades industriais
Debêntures JBS	29/12/2009	2.265.280.493,00	Compra da Pilgrim's
Debêntures JBS	05/02/2010	1.211.377.505,20	Compra da Pilgrim's
Debêntures JBS	12/02/2010	909.915,40	Compra da Pilgrim's
TOTAL		8.110.371.712,96	

ACÓRDÃO 3.011/2015-TCU-Plenário

Desembolso da BNDESPar	Valor mobiliário	Valor unitário da ação	Participação da BNDESPar na JBS
R\$ 1,137 bilhão (Swift)	ação	R\$ 8,1523	12,95%
R\$ 995,8 milhões (National)	ação	R\$ 7,07	19,42%
R\$ 3,477 bilhões (Pilgrim's)	debênture subordinada convertida em ações	R\$ 7,04	33,40%

ACÓRDÃO 3.011/2015-TCU-Plenário

Desinvestimento da BNDESPar	Valor da ação	Prejuízo contábil	Participação acionária da BNDESPar na JBS
R\$ 18,3 milhões	R\$ 5,6742	R\$ 7,3 milhões	31,30%
R\$ 1,79 bilhão	R\$ 6,04	R\$ 655 milhões	(2014) 24,60%

Operações da BNDESPar na compra de ações e debêntures do Grupo JBS

Acórdão 3011/2015-TCU-Plenário

- Achados de auditoria encontrados no relacionamento da BNDESPar com a JBS:
- Indício – 1: enquadramento, análise e aprovação de uma operação de grande porte, complexa e de alto risco, em tempo consideravelmente inferior àquele indicado pelo próprio BNDES (22 dias úteis ou menos, sendo o prazo médio para análise e eventual deferimento de operações do tipo é de 210 dias corridos, algo próximo de 150 dias úteis, segundo o site do BNDES).
- Indício - 2: possível aporte de capital, com risco de investimento para o BNDES e custo financeiro zero para a JBS, em valor acima do necessário para realização do objeto especificado na operação, sem objeto específico.

Operações da BNDESPar na compra de ações e debêntures do Grupo JBS

Acórdão 3011/2015-TCU-Plenário

- Indício – 3: contraditoriamente à avaliação da equipe de análise do BNDES e da opinião de conceituada agência de risco, que apontaram elevado risco na operação em razão da situação financeira da Swift e de crise no mercado de carne americano, as ações da JBS foram adquiridas com ágio, o que só seria justificável se as avaliações indicassem perspectiva de valorização das ações, e não o contrário.
- Indício - 4: o BNDESPar, por meio de sucessivos aditivos, permitiu que recursos seus no montante de R\$ 615 milhões, aportados à JBS especificamente para aquisição da National Beef, não utilizados na finalidade pactuada, permanecessem na posse da JBS sem finalidade específica.

Operações da BNDESPar na compra de ações e debêntures do Grupo JBS

Acórdão 3011/2015-TCU-Plenário

- Indício - 5: utilização não justificada de expansão do número de pregões integrantes da amostra a ser utilizada no cálculo do valor da ação a ser adquirida (R\$ 7,07 - 120 pregões), resultando em escolha do valor mais elevado entre outros já apontados, com ágio de 19,8% sobre o valor superior apontado na etapa anterior de análise (R\$5,90), e de 49,1% sobre o valor da ação em bolsa de valores no dia da operação (R\$ 4,74), sendo pago R\$ 163,5 milhões a maior.
- Indício – 6: descumprimento de vedação imposta pelos estatutos e por regulamentos internos, qual seja, a vedação de participação societária em empresas com sede no exterior (JBS USA - Pilgrim's).

Operações da BNDESPar na compra de ações e debêntures do Grupo JBS

Acórdão 3011/2015-TCU-Plenário

- Indício – 7: o BNDESPar, já havendo pactuado, no contrato da operação, uma fórmula de cálculo do valor da ação da JBS a ser utilizado para os efeitos da conversão das debêntures, aceitou alterar essa fórmula, o que resultou em preço de conversão superior ao contratado.
- Indício – 8: a BNDESPar, já havendo pactuado, no contrato da operação, que a conversão das debêntures em ações da JBS Brasil, no caso de não ter ocorrido a abertura de capital da JBS USA, daria direito ao detentor das debêntures a um prêmio equivalente a 10% do valor da operação no ato da conversão, abriu mão desse prêmio, aparentemente sem contrapartida, o que pode representar indício de dano para o banco e para o erário no montante de R\$ 350 milhões.

Operações da BNDESPar na compra de ações e debêntures do Grupo JBS

Acórdão 3011/2015-TCU-Plenário

- Indício – 9: não restaram claros nos elementos trazidos aos autos quais benefícios econômicos e sociais fundamentaram o aporte de R\$ 5,6 bilhões de forma direta na JBS, com recursos públicos “subsidiados”, em 3 anos, para o seu crescimento (e dos empregos e da produção de carne) apenas no exterior, sem exigência de investimentos por parte dos demais sócios ou de qualquer outra contrapartida para o país, e que teve como resultado fazer com que o estado brasileiro se tornasse o maior sócio individual da empresa (redução exportações brasileiras; aumento da exportação americana; concentração do setor no Brasil).

Operações da BNDESPar na compra de ações e debêntures do Grupo JBS

Acórdão 3011/2015-TCU-Plenário

- Indício – 10: dano aos cofres da BNDESPar:
- Na operação Swift, R\$ 69,7 milhões, equivalentes a aproximadamente 9,07 milhões de ações da JBS. Nessa operação o valor médio da ação nos últimos 30 pregões foi acrescido do ágio de R\$ 0,50, ágio esse ainda não justificado nos autos;
- Na operação National Beef/Smithfield, estimativa de dano atinge R\$163,5 milhões, equivalentes a aproximadamente 27,67 milhões de ações da JBS (base 120 pregões, ao invés de 30 a 90);
- Na operação Pilgrim's, a estimativa de dano advindo da elevação de preço das ações atinge R\$ 266,7 milhões, equivalentes a aproximadamente 41,26 milhões de ações da JBS (base 100 pregões, no CT previa 60);

Operações da BNDESPar na compra de ações e debêntures do Grupo JBS

Acórdão 3011/2015-TCU-Plenário

- Indício – 10 (cont.): dano aos cofres da BNDESPar:
- Na operação Pilgrim's, outro indício de dano no montante de R\$347,8 milhões, equivalentes a aproximadamente 49,72 milhões de ações da JBS (não cobrou o prêmio de 10% do valor das debêntures);
- Há indícios nos autos de dano ao patrimônio do BNDES e ao erário no montante total de R\$ 847,7 milhões, em valores históricos, ou o equivalente a 127,72 milhões de ações da JBS.

Operações da BNDESPar na compra de ações e debêntures do Grupo JBS

Acórdão 3011/2015-TCU-Plenário

- Indício – 11: existem indícios de que a BNDESPar pode ter aportado na JBS um montante superior a R\$ 3,066 bilhões (de um total de aprox. R\$ 5,6 bilhões) em três operações, sem que haja demonstração de aplicação em objetos relacionados às operações;
- Indício – 12: ausência de análise de benefícios econômicos e sociais para o país nas três operações realizadas;
- Indício – 13: ausência de realização de “due diligence” e de análise criteriosa das três operações analisadas;

Operações da BNDESPar na compra de ações e debêntures do Grupo JBS

Acórdão 3011/2015-TCU-Plenário

- Indício – 14: as diretrizes norteadoras do desinvestimento são pautadas basicamente por critérios de natureza econômico-financeira, não levando em consideração aspectos relacionados ao atingimento dos objetivos iniciais da realização do investimento;

Acórdão JBS Swift

ACÓRDÃO 800/2017-TCU-Plenário

.....

9.2. determinar a conversão do presente processo em tomada de contas especial;

9.3. autorizar a citação dos responsáveis, em solidariedade com a empresa JBS S/A,, apresentarem alegações de defesa e/ou recolherem aos cofres do BNDES Participações S.A. o montante de R\$ 69.735.305,00, em decorrência da aquisição de 139.470.610 ações com a adição não justificada de ágio de R\$ 0,50 ao valor de cada uma, com afronta aos princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF, e da economicidade, estabelecido no art. 70 da CF, além de se ter violado os arts. 153; 154, §2º, “a”; 155, II; 158, I, e 160 da Lei 6.404/76;

ACÓRDÃO 800/2017-TCU-Plenário

9.4. autorizar a audiência dos responsáveis para que, no prazo de 15 dias, apresentem razões de justificativa para os indícios de irregularidades a seguir indicados observados no âmbito do projeto 1645717.0001/2007, referente à participação acionária na empresa JBS, por meio da realização de aporte de capital, no montante de aproximadamente US\$ 583 milhões (equivalentes a aproximadamente R\$ 1,14 bilhão, conforme taxa de câmbio utilizada na análise da operação), com a finalidade de adquirir a empresa americana Swift Foods & Co.:

9.4.1. enquadramento, análise e aprovação da operação de grande porte, complexa e de alto risco, em prazo exíguo, muito aquém do prazo médio indicado pelo próprio BNDES, sem justificativa adequada até o momento;

ACÓRDÃO 800/2017-TCU-Plenário

9.4.2. deficiência na análise e aprovação da operação, diante dos indícios de aporte de capital acima das necessidades especificadas no pedido, com possível excesso da ordem de US\$ 350 milhões (equivalentes a R\$ 682,5 milhões, conforme taxa de câmbio utilizada na análise da operação) sem destino e necessidade corretamente explicitados, avaliados e comprovados na consulta, nas análises, no quadro de usos e fontes, nos pareceres, e nos contratos;

9.4.3. ausência de análise de benefícios econômicos e sociais para o Brasil, com descumprimento do art. 12 do Regulamento Geral de Operações, anexo à Resolução BNDES 862/96, bem como a missão do BNDES e os arts. 3º, 9º, II, e 10, I, do Estatuto Social do BNDES, c/c art. 4º, I, do Estatuto da BNDESPar e, ainda, os arts. 153 e 158, II, da Lei 6.404/76;

ACÓRDÃO 800/2017-TCU-Plenário

9.4.4. realização da operação sem a observância do dever de cuidado e diligência, tendo em vista a ausência da adequada análise dos riscos da aquisição da empresa Swift Foods & Co. para a empresa JBS e para o BNDES, deixando-se de atentar para o previsto nos arts. 153 e 155, II, da Lei 6.404/76, conforme evidenciado, principalmente, nas seguintes falhas observadas no RAN AMC/Deinv 3/07 e AI/Deagro 17/07:

9.4.4.1. incertezas quanto ao valor contábil da empresa Swift Foods e Co., em razão de não terem sido realizados ou analisados os procedimentos de *due diligence* ou qualquer análise mais aprofundada, que apresentava situação econômica e financeira claramente deteriorada;

ACÓRDÃO 800/2017-TCU-Plenário

9.4.4.2. ausência de menção explícita e avaliação dos dados negativos constantes das informações contábeis da empresa Swift Foods & Co.; e

9.4.4.3. ausência de avaliação do valor econômico da Swift Foods & Co. com base na expectativa de sua rentabilidade futura que fundamentasse o valor pago por seu *equity*, já que as ações da empresa não tinham valor patrimonial em razão de seu patrimônio líquido encontrar-se negativo;

9.4.5. concessão de tratamento privilegiado à empresa JBS consistente nos indícios relacionados nos subitens 9.4.1 a 9.4.4, retro.

ESTÁGIO TC SWIFT

CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA

Questões para debate

- Qual o regime jurídico ao qual está sujeito o BNDES?

R: empresa pública. Um aspecto a ser analisado diz respeito ao BNDES ser dependente, ou não, do Tesouro Nacional (captação dos recursos - *funding*);

- Em que medida deve o banco de desenvolvimento ter maior ou menor discricionariedade para aprovar cada projeto de financiamento?

R: percepção inicial: BNDES - bem regulado; BNDESPAR - atuação mais discricionária, pouco regulado (oportunidade de melhoria)

Questões para debate

- Como se opera a fiscalização da concessão, execução e prestação de contas dos financiamentos concedidos pelo BNDES, considerando sua natureza de empresa pública - sujeita a regras de transparência e publicidade?

R: algumas fragilidades observadas até então: não verificação da aplicação dos recursos pelos beneficiários em relação aos custos incorridos; e, efetividade não medida (retorno econômico-social)

Questões para debate

- O padrão atual de relacionamento entre o BNDES, o Governo e as empresas que obtêm financiamento deve ser mantido ou modificado? Em que direção?

R: “subsídios” concedidos (diferença de captação dos recursos pelo Tesouro Nacional - taxa de juros mercado X TJLP) aplicada nos empréstimos/financiamentos:

- . necessidade de refletir sobre o modelo atual;
- . discussão em curso, no CN, sobre a adoção da TLP;
- . repensar o processo decisório nos casos de aportes mais vultosos – envolver outras instâncias?

Questões para debate

- Qual o volume de recursos recebidos por cada grupo empresarial investigado por meio de financiamento como BNDES e o aporte do BNDES-PAR?

R: matéria do Estado de São Paulo - 20/8/2017 (operações do BNDES para expansão de empresas brasileiras no exterior - 2005-2017):

Com participação do BNDESPAR: R\$ 12,7 bilhões

Com financiamento do Finem: R\$ 1,8 bilhão

Setor de Carnes – aprox. 80% (R\$ 11,7 bilhões)

(desses, R\$ 8 bilhões para o Grupo JBS)

Outros setores – aprox. 20 % (R\$ 2,8 bilhões)

(desses 20%, Petroquímico - 7,6%; Mineração - 5,7%; Têxtil - 2,1%; Eletroeletrônicos - 1,1%; Bebidas – 0,9%; outros...)

Questões para debate

- Quais as taxas de juros aplicadas e quais as garantias fornecidas por cada empresa ou grupo empresarial?

R: maioria das operações via participações acionárias - não se fala em taxa de juros; risco integral; inexistência de garantias nessas operações (questão em análise).

Outra linha de financiamento: Finem (Financiamento a empreendimentos).

dados do site do BNDES:

- **Taxa de juros = Custo financeiro + Taxa do BNDES**
- **Custo financeiro:** [TJLP](#) e/ou [Custo de Mercado](#)
- **Taxa do BNDES:** de 2,1% a 6,56% ao ano (exceto investimentos sociais de empresas no âmbito da comunidade, isentos da taxa).

Questões para debate

BNDES Finem: empresas que buscam financiamento de longo prazo p/ implantação/ampliação/recuperação/modernização - valor superior a R\$ 20 milhões p/ empresa/grupo econômico - a cada 12 meses.

Nesse produto são financiadas a aquisição de máquinas e equipamentos novos, obras, montagem e instalações e capital de giro associado, entre outros itens.

Neste caso, garantia de 130% do valor do financiamento concedido.

Questões para debate

dados do site do MF:

A partir de janeiro de 2018, a Taxa de Longo Prazo (TLP), proposta em abril/2017 pelo Governo Federal p/ meio da [Medida Provisória 777](#), que está em análise pelo Congresso Nacional, substituirá gradualmente a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), que remunera o Fundo de Participação do PIS-PASEP, o Fundo de Amparo ao Trabalhador e o Fundo da Marinha Mercante.

Criada em 1994, a TJLP é definida trimestralmente pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) com base na meta de inflação e em um prêmio de risco. Na prática, a definição da TJLP está sujeita a decisões políticas.

Quando fixada em um nível abaixo do custo de captação de recursos pelo governo, como ocorreu em anos recentes no Brasil, a TJLP cria um subsídio que é pago por toda a sociedade.

Questões para debate

dados do site do MF:

Atualmente, a TJLP está em 7% ao ano, bem abaixo das taxas de juros praticadas no mercado. Para se ter uma ideia, o Tesouro Nacional - considerado o tomador de menor risco da sociedade - paga pouco mais de 11% ao ano para rolar sua dívida.

Substituição

Em 1/1/2018, a TJLP deixará de existir e entrará em vigor a TLP. Na largada, a TLP será igual à TJLP. Ao longo de cinco anos, a TLP convergirá suavemente para a taxa de juros da NTN-B de 5 anos, um dos títulos da dívida pública. Portanto, a TLP convergirá aos poucos para uma taxa à qual o Tesouro Nacional se financia.

Final

OBRIGADO